



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Lei nº 886/2013

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PGIRSU DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica aprovado o PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PGIRSU DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Presidente Castelo Branco, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Lei Estadual nº 12.493/99 e o Decreto Estadual nº 6.674/02.

Art. 2º - Este Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Presidente Castelo Branco reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Art. 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 14 de outubro de 2013.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal